

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-  
OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº.20482772-9/2023  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E O  
INSTITUTO MORRETES PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES  
CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. [REDACTED] entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ, e o **INSTITUTO MORRETES**, pessoa jurídica de direito PRIVADO, com sede em MORRETES, na Rua 31 DE OUTUBRO Nº. 10, CEP. 83.350-000, inscrita sob o CNPJ nº. 22.494.042/0001-69 neste ato representada por **JOYCE CARLESSO DA SILVA TAVARES ROBASSA**, inscrito no CPF sob nº. [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Caberá à **UNESPAR**:

**I** encaminhar os(as) estudantes habilitados(as) para a realização do estágio na **INSTITUTO MORRETES** ;

**II** celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o(a) educando(a) ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com **INSTITUTO MORRETES**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar;

**III** avaliar as instalações de estágio na **INSTITUTO MORRETES** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

**IV** indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como

responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;  
**V** zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;  
**VI** exigir do(a) estagiário(a) a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;  
**VII** comunicar à **INSTITUTO MORRETES**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá ao INSTITUTO MORRETES:

I assinar o Termo de compromisso de Estágio com a UNESPAR e o(a) educando(a), zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;  
II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(a) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;  
III realizar a seleção dos(as) estagiários(as), caso seja necessário;  
IV indicar funcionário(a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do(a) estagiário(a), para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;  
V estabelecer a jornada de atividades do(a) estagiário(a) sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;  
VI encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;  
VII manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;  
VIII entregar, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;  
IX reduzir a jornada do(a) estagiário(a) a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do(a) estudante;  
X oferecer “bolsa de estágio” ao(a) estagiário(a), podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do(a) estagiário(a) apurada no período;  
XI contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;  
XII contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos Termos da Lei.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO**

O(A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **INSTITUTO MORRETES**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde

que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) **INSTITUTO MORRETES** ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

6.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedecem aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

6.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

6.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

6.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

6.5 A(O) **INSTITUTO MORRETES** deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

6.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 6.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

6.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

6.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

6.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

6.10 O(A) encarregado(a) da(o) **INSTITUTO MORRETES** deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da(o) **INSTITUTO MORRETES**; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela(o) **INSTITUTO MORRETES**;

6.11 Caso a(o) **INSTITUTO MORRETES** não disponha de todas as informações elencadas no Item 6.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que

forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela(o) **INSTITUTO MORRETES**;

6.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

6.13 A observância dos Itens 6.10, 6.11 e 6.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

6.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da(o) **INSTITUTO MORRETES** envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

6.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

6.16 A(O) **INSTITUTO MORRETES** deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

6.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

6.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

6.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão do presente Termo, caberá ao(a) Chefe da Seção de Estágio do Campus de Paranaguá, Prof Cesar Augusto Tagliari, prof. Do Colegiado de História e, a fiscalização a ao(a) Chefe da Divisão de Ensino de Graduação, Prof Roseneide Maria Batista Cirino professora do Colegiado de Pedagogia

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá – PR , para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado.

Paranaguá , 26 de maio de 2023

**Saete Paulina Machado Sirino**  
Reitora da Unespar

  
**JOYCE CARLESSO DA SILVA TAVARES**  
ROBASSA  
Pedagoga

**Marlete dos Anjos Silva Schaffrath**  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Gestor(a):

Fiscal:

NOME  
Gestor(a) do Termo

NOME  
Fiscal do Termo

DPO

5/4



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTATERMODECOOPERACAOASSINADO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cesar Augusto Tagliari (XXX.034.409-XX)** em 10/08/2023 09:53 Local: UNESPAR/PGUA/CSEC, **Roseneide Maria Batista Cirino (XXX.122.009-XX)** em 10/08/2023 10:45 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, **Edmar Bonfim de Oliveira (XXX.252.059-XX)** em 10/08/2023 13:34 Local: UNESPAR/VICE-REIT, **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath (XXX.391.539-XX)** em 11/08/2023 16:47 Local: UNESPAR/PROGRAD/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.482.772-9** por: **Cesar Augusto Tagliari** em: 19/06/2023 14:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6d3e7aa0b922f060d020d7e67119fd04**.



## PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO

### I - INSTITUIÇÕES

1 - Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – Campus Paranaguá
2 – Instituto Morretes

### II- MUNICÍPIO/ESTADO

1 – Paranaguá - PR
2 – Morretes - PR

### III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- Viabilizar o Estágio Supervisionado Curricular obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Unespar.

### IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Identificar e ofertar vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- Celebrar o termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhar, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, o desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Proporcionar a formação profissional articulada com a área de ensino do curso de graduação.

### V - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO ADITIVO

O convênio firmado entre a Instituição de Ensino e as diversas instituições/empresas é de caráter gratuito e importante para a valorização do estágio como componente curricular. O estágio supervisionado é um processo formativo à medida que possibilita aos discentes a relação entre teoria e a prática laboral para a produção de conhecimentos na área de estudo. Além dos benefícios diretamente pedagógicos, indiretamente o recebimento das bolsas ou outra contraprestação, contribuem na permanência de nossos discentes na Instituição de ensino, o que gera um impacto social relevante para a continuidade de seus estudos

### VI - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	15/03/2023
Fim da vigência	Indeterminado

### VII – ATIVIDADE - ETAPAS - FASES DE EXECUÇÃO

**ATIVIDADES:**

- Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

- Celebração do termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
2	Celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
3	Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio
4	Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio

#### VIII - RECURSOS FINANCEIROS – PLANILHA

- Não se aplica

#### IX - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

Gestor	Chefe da Seção de Estágios do Campus Paranaguá		
Nome:	Cesar Augusto Tagliari	CPF	653.034.409-82
E-mail/telefone	<a href="mailto:estagio.paranagua@unespar.edu.br">estagio.paranagua@unespar.edu.br</a> - 41-98501-4134		
Centro/campus	Seção de Estágios do Campus- Unespar Campus Paranaguá		

Fiscal	Chefe da Divisão de Graduação do Campus – Unespar Campus Paranaguá		
Nome:	Roseneide Maria Batista Cirino	CPF	784.122.009-00
E-mail/telefone	<a href="mailto:roseneide.cirino@unespar.edu.br">roseneide.cirino@unespar.edu.br</a> – 41-99902-9166		
Centro/campus	Divisão de Graduação– Unespar Campus Paranaguá		

Paranaguá-PR, 15 de Março de 2023

Universidade Estadual do Paraná - Unespar  
CNPJ 05.012.896/0001-42



Profª Dra. Salete Machado Sirino  
Reitora da UNESPAR

JOZEMAR  
ROBASSA  
JUNIOR:721  
17907920

Assinado de forma  
digital por JOZEMAR  
ROBASSA  
JUNIOR:72117907920  
Dados: 2023.06.16  
12:09:06 -03'00'



Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de 2021.

Universidade Estadual do Paraná - Unespar  
CNPJ 05.012.896/0001-42

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jozemar Robassa Junior** em 16/06/2023 12:09. Inserido ao protocolo **20.482.772-9** por: **Cesar Augusto Tagliari** em: 19/06/2023 14:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d6072687bf16b6188b7724232c6032c4**.



ePROTOCOLO



Documento: **planodetrabalhoassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jozemar Robassa Junior** em 16/06/2023 12:09.

Inserido ao protocolo **20.482.772-9** por: **Cesar Augusto Tagliari** em: 19/06/2023 14:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d6072687bf16b6188b7724232c6032c4**.

O PRO-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

Tornar pública a republicação da Portaria nº 611/2022, relacionado, com amparo nos artigos 170, 171 e 172, totalizando o índice abaixo:

Esta Portaria 611/PRH gera efeito nesta data com

Nome
MARIA CRISTINA L.M.DE ARAUJO

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
**5878919123**

Documento emitido em 18/08/2023 09:14:51.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11483 | 16/08/2023 | PÁG. 191

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

QUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS

QUINQUENIO dos(as) servidores(as) abaixo relacionados, de acordo com o artigo 2º e no artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993,

Matrícula	%	Data
	25	07/02/2022

Esta Portaria gera efeito nesta data com a EXCLUSÃO do nome da servidora nas Portarias nº 015/PRH de 15/01/2022 e nº 004/PRH de 11/01/2023

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
Maria Eunice Gimenes Narezi	39944537	PR	UNATI	Técnico Administrativo	30	04/07/2022
Maria Eunice Gimenes Narezi	39944537	PR	UNATI	Técnico Administrativo	35	04/07/2023

87086/2023

## UNESPAR

### TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATORIO/REMUNERADO n.º20482772-9/2023.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, inscrita no CPF sob n.º 131.49.29, entidade autárquica multicampi, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ, e o INSTITUTO MORRETES, pessoa jurídica de direito PRIVADO, com sede em MORRETES, na Rua 31 DE OUTUBRO, n.º 10, CEP. 83.350-000, inscrita sob o CNPJ n.º 22.494.042/0001-69 neste ato representada por JOYCE CARLESSO DA SILVA TAVARES ROBASSA, inscrito no CPF sob n.º 033.29, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n.º 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO -OBIGATORIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n.º 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à UNESPAR:

I encaminhar os(as) estudantes habilitados(as) para a realização do estágio na INSTITUTO MORRETES;

II celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o(a) educando(a) ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com INSTITUTO MORRETES, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar;

III avaliar as instalações de estágio na INSTITUTO MORRETES e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

IV indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V zelar pelo cumprimento da Lei n.º 11.788/2008 e da Resolução n.º 046/2018 -CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;

VI exigir do(a) estagiário(a) a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;

VII comunicar ao INSTITUTO MORRETES, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei n.º 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono

de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá ao INSTITUTO MORRETES:

I assinar o Termo de compromisso de Estágio com a UNESPAR e o(a) educando(a), zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei n.º 11.788/2008 ena Resolução n.º 046/2018 - CEPE/UNESPAR;

II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(a) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

III realizar a seleção dos(as) estagiários(as), caso seja necessário;

IV indicar funcionário(a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do(a) estagiário(a), para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;

V estabelecer a jornada de atividades do(a) estagiário(a) sem prejuízo das atividades escolares, conforme a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;

VI encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

VII manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII entregar, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;

IX reduzir a jornada do(a) estagiário(a) a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do(a) estudante;

X oferecer "bolsa de estágio" ao(a) estagiário(a), podendo, o valor, variar conforme a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que foi efetivamente realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do(a) estagiário(a) apurada no período;

XI contratar, no mínimo, 1 (um) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;

XII contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos Termos da Lei.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO

O(A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a INSTITUTO MORRETES

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos participantes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos participantes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte do(a) INSTITUTO MORRETES ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal n.º

13.709/2018 e do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

6.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedecem aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

6.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

6.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

6.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

6.5 A(O) INSTITUTO MORRETES deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidades aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

6.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 6.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito;

6.7 As partes devem informar aos(as) seus(suas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

6.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(suas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

6.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

6.10 O(A) encarregado(a) da(o) INSTITUTO MORRETES deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da(o) INSTITUTO MORRETES; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela(o) INSTITUTO MORRETES;

6.11 Caso a(o) INSTITUTO MORRETES não disponha de todas as informações elencadas no Item 6.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela(o) INSTITUTO MORRETES;

6.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

6.13 A observância dos Itens 6.10, 6.11 e 6.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

6.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da(o) INSTITUTO MORRETES, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

6.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(sua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

6.16 A(O) INSTITUTO MORRETES deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de e-mail, após eventuais solicitações, somente se instruído para isso pela Unespar;

6.17 Encerrada a vigência do Termo ou não, a Unespar, a qualquer tempo, poderá solicitar a exclusão dos dados pessoais, seja em razão de utilização dos dados pessoais, seja em razão de outras partes devem excluir definitivamente os dados pessoais coletados e tratados, exceto quando tenha a finalidade própria justificada pelo tratamento, desde que a guarda seja necessária para o cumprimento das obrigações regulatórias;

6.18 As dúvidas decorrentes da aplicação do presente Termo serão resolvidas mediante consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a

Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

6.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao(a) Chefe da Seção de Estágio do Campus de Paranaguá, Prof. Cesar Augusto Tagliari, prof. Do Colegiado de História e, a fiscalização, ao(a) Chefe da Divisão de Ensino de Graduação, Prof. Roseneide Maria Batista Cirino professora do Colegiado de Pedagogia.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

#### CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá - PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmem o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que após lido e aprovado, vai por todos assinado.

Paranaguá, 26 de maio de 2023.

Edmar Bonfim de Oliveira  
Reitor em Exercício

87099/2023

#### UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

O Reitor em exercício da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

**Portaria nº 967/2023 de 14/08/2023. Art. 1º** Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para o Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva – TIDE, da professora Camila Juraszeck Machado, RG nº 8.XXX.083-0 /PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no Campus de União da Vitória. **Art. 2º** Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir de 24 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Edmar Bonfim de Oliveira - Reitor em exercício

87289/2023

#### RESOLUÇÃO n.º 065/2023 – CAD/UNESPAR

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITOR EM EXERCÍCIO DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**Considerando** os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

**Considerando** a solicitação autuada no protocolado n.º 20.485.308-8;

**Considerando** a deliberação contida na Ata da 11.ª Sessão (10.ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 10 de agosto de 2023, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*,

#### RESOLVE:

de Convênio 190/2023 (PD&I), entre a Universidade Estadual do Paraná, que visa às atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, e os partícipes, em regime de mútua colaboração, cujo objeto é o Programa Bolsa-Técnico – Técnico – da Universidade Estadual do Paraná

### DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
5879019223

Documento emitido em 18/08/2023 09:15:10.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11483 | 16/08/2023 | PÁG. 192

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,



ePROTOCOLO



Documento: **PublicacaoTermodeCooperacao20482772.2023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Isabela Ferdinando Amaral (XXX.541.099-XX)** em 18/08/2023 11:09 Local: UNESPAR/SVR.

Inserido ao protocolo **20.482.772-9** por: **Isabela Ferdinando Amaral** em: 18/08/2023 11:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**210b2ce61bd81e5f80efe7d6494b716e**.